



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro, em todo o território nacional, em memória ao dia da independência da Polônia, ocorrida na mesma data no ano de 1918.

Art. 2º Os poderes públicos promoverão a divulgação da efeméride de que trata esta Lei e a realização de solenidades que a divulguem e homenageiem o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 413/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.335, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 10/06/2026 16:46:11.370 - Mesa

DOC n.777/2026



\* C D 2 6 6 5 4 6 0 1 0 6 0 0 \*